

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE "SANTA BRANCA - SP".

CAPITULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Fins.

Art.1 - A ACIASB - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Santa Branca fundada em 30/01/1991 na cidade de Santa Branca Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, com sede a Rua Capitão Augusto Trigueirinho nº 80 , Centro , no Município de Santa Branca, inscrita no CNPJ sob o nº 65.056.749/0001-04 , com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2 - A Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Santa Branca têm por finalidades:

- a) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
- b) Promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;
- c) Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas, divulgando-os entre os associados;
- d) Interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiro e outros de âmbito municipal regional ou nacional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que o considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;
- e) Proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica, aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;
- f) Criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observadas as regulamentações pertinentes;
- g) Criar e manter um departamento recreativo, visando incrementar o conagraçamento entre os seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e suas famílias;
- h) Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente, ou através da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de São Paulo – FACESP e, ainda, por meio de convênios;
- i) Fundar e manter, quando a Diretoria julgar oportuno, órgão de informação e divulgação;
- j) Propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Estado e do País, e pelo fortalecimento da livre empresa;
- k) Instituir O SCPC.

CAPÍTULO II

Dos sócios, suas Categorias e Admissão.

Art.3 - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Santa Branca terá número ilimitado de sócios.

Art.4 - Poderão ser admitidos como sócios da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Santa Branca.

a) As empresas que exerçam atividades econômicas exclusivamente no município de Santa Branca SP;

b) Os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes comerciais, industriais e gerentes de empresas comerciais, industriais e agropecuárias, e de instituições financeiras, desde que a atividade econômica pela empresa seja no município de Santa Branca SP;

c) Os profissionais liberais e outros elementos autônomos de profissão relacionada com as atividades empresariais, desenvolvidas em Santa Branca SP;

d) As entidades congêneres, como Associações civis ou de classes, ligada a atividade econômica do município de Santa Branca SP;

Parágrafo único – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art.5 - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes:

a) Fundadores;

b) Contribuintes;

c) Beneméritos;

d) Honorários.

Art.6 - São sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

Art.7 - São sócios contribuintes aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente ou como firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

Art.8 - São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade, forem considerados merecedores do título.

Parágrafo único – A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

Art.9 - São sócios honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à sua deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação.

Art.10 - A admissão de sócios contribuintes será feita pela diretoria, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada pela Comissão de Sindicância.

Art.11 - A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembléia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

Art.12 - Os sócios honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões.

CAPÍTULO III

Art.13 - Dos direitos dos Sócios

- a) Votar e ser votado, desde que esteja quite com a Tesouraria da Associação e conte com mas de 90 (noventa) dias de inscrição no seu quadro social;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;
- d) Representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação;
- e) Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela Associação, ou pela Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de São Paulo – FACESP, ou através de convênios;
- f) Propor a admissão de sócios.

Art.14 – São deveres do sócio:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito;
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidos para a sua execução, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;
- d) Respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art.15 – Os sócios da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;

Parágrafo Único – Compete à Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado.

Art.16 – Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável à outra penalidade;

Art.17 – São motivos de suspensão dos direitos dos sócios:

- a) Reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência;
- b) Prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes a juízo da Diretoria;
- c) Falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas;

Parágrafo único – A duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-a à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e a pessoa do infrator.

Art.18 – Será aplicada pena de eliminação ao sócio que:

- a) Reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão;
- b) Faltar ao pagamento de contribuições por período de 90 (noventa) dias;
- c) Infringir este Estatuto, os regimentos internos, as liberações dos órgãos da administração da Entidade.

Art.19 – Da decisão da Diretoria, suspendendo ou eliminando sócio, atingindo interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.

Art.20 – O sócio que por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Art.21 – O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado ao quadro social desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa de 10 (deis) mensalidades da data da readmissão;

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Entidade

Art.22 – São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art.23 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se comporá dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art.24 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de Agosto de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou, ainda a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

Art.25 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicando em jornal de circulação regular, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da Ordem-do-dia.

Parágrafo Único – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Art.26 – A Assembléia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera convocação, com a presença no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – As votações serão, normalmente, por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovado pela Assembléia, e poderão ser nominais ou escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações das Assembléias Gerais será adotado a critério de maioria dos votos dos presentes, no momento da votação.

Art.27 – Cada associado, nas Assembléias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um sócio, observando o disposto nos artigos 13 e 14.

Art.28 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembléia, e secretariadas por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art.29 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por sócios;
- b) Conferir título de sócios beneméritos e honorários, mediante proposta unânime da Diretoria;
- c) Alterar ou modificar o presente Estatuto;
- d) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- e) Decidir sobre a extinção da Entidade na forma do disposto no artigo 60;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;

- g) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- h) Destituir administradores;

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art.30 – A Diretoria é o Órgão responsável pela orientação e supervisão da Entidade, e será composta de:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-presidente ;
- c) 2 (dois) Secretários;
- d) 2 (dois) Tesoureiros;
- e) 1 (um) Diretor, sem funções específicas.

Art.31 – A Diretoria reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art.32 – A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações à aquisição, alienação e doação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

Art.33 – Os Ex-Presidentes, presentes à reunião da Diretoria, não terão o direito a voto.

Art.34 – O Diretor que faltar, sucessivamente, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a 5 (cinco), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria.

Art.35 – As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente entre um dos sócios.

Parágrafo Primeiro – No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo 1º Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – No caso de vaga da vice-presidência , o titular será eleito pela Diretoria extraordinária.

Art.36 – Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar imediatamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, “incontinenti”, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar a resignatária.

Art.37 – No prazo de 5 (dias), qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta Assembléia Geral.

Art.38 – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar suas rendas e bens;
- b) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- d) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- e) Conceder ou recusar a admissão de sócios;
- f) Suspender ou eliminar sócios, notificando-se de tal decisão por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao sócio atingido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.
- g) Fixar as contribuições sociais;
- h) Discutir e aprovar, 15 de Dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
- i) Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de 4 (quatro) meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 8 (oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;
- j) Propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
- k) Julgar os recursos interpostos na forma do artigo 19;
- l) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- m) Criar, ampliar, mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação e/ou aos sócios;
- n) Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários dos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações.

ITEM I

Do Presidente

Art.39 – O Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Santa Branca deverá ser sempre brasileiro.

Art.40 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Administração;
- c) Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;

- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- g) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;
- h) Assinar com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- i) Assinar atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação;
- j) Requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- k) Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;
- l) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanços do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- m) Nomear, até 10 (dez) dias após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância;
- n) Preencher, na forma prevista do Artigo 35, as vagas que se verificarem na Diretoria;
- o) Constituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

ITEM II

Do Vice-Presidente

Art.41 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar os trabalhos das Comissões Técnicas e Especiais e grupos de Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.

ITEM III

Dos Secretários

Art.42 – São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Supervisionar os serviços de secretária;
- c) Organizar a secretaria, as reuniões de Diretoria e assinar, juntamente com o Presidente as respectivas atas;

- d) Receber e ordenar o expediente;
- e) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembléia Geral;
- f) Manter em dia toda a correspondência da Entidade;
- g) Receber propostas de admissão de novos sócios e encaminhá-las ao Presidente.

Art.43 – São atribuições do 2º secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;
- c) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

ITEM IV

Dos Tesoureiros

Art.44 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços de Tesouraria e da Contabilidade;
- b) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da Associação;
- d) Diligenciar para que os associados mantenham em dias as obrigações financeiras com a Entidade;
- e) Submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos sócios em débito com a Associação;
- f) Supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até o dia 30 de Outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;
- g) Apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- h) Efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- i) Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa, um fundo não superior a um salário mínimo (Federal) para cobrir despesas de emergência e eventuais.

Art.45 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, mediante proposta do 1º Tesoureiro;
- c) Colaborar com o 1º Tesoureiro, no exercício de suas funções.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art.46 – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito.

Art.47 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os livros, contas e balanços, orçamentos, registros, todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- b) Reunir sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art.48 – O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) A requerimento da maioria dos membros da Diretoria;
- c) A requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.49 – Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos Suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

Art.50 – Compete ao Diretor:

- a) Organizar e manter os arquivos de perfis dos associados, em nome destes;
- b) Suspender e dirigir, no âmbito interno, o SCPC;
- c) Propor à Diretoria a punição do associado que exorbitar o uso do SCPC, na forma deste Estatuto e Regimentos que dele emanar.

CAPÍTULO VII

Da Eleição e Posse

Art.51 – Na primeira quinzena do mês de janeiro do segundo ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade designará a data das eleições que se realizarão na primeira quinzena do mês de março seguinte, bem como constituirá Comissão Especial, integrada por 3 (três) sócios para compor o Comitê Eleitoral.

Art.52 – Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios fundadores, contribuintes, e beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da Entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Art.53 - Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completo no prazo de 15 (quinze) dias antes da eleição;

Art.54 - No caso de cancelamento da eleição será instituído um mandato tampão por um período de 90(noventa) dias para marcação da nova data da próxima eleição;

Art.55 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita no primeiro dia útil do mês de abril do ano corrente;

Parágrafo Primeiro – Para concorrer às eleições é obrigatório estar à chapa acompanhada anuência por escrito, de cada candidato.

Parágrafo Segundo – Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas estabelecidas anteriormente;

Parágrafo Terceiro – As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições a serem fixadas.

Parágrafo Quarto – O deferimento do registro das chapas concorrentes ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias antes da data das eleições, devendo eventuais substituições de candidatos ou outras medidas corretivas ocorrerem até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

Art.56 – A cada eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá em escrutínio secreto pela Assembléia Geral Ordinária, ter uma cédula com designações dos cargos de cada candidato.

Art.57 – O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 2(dois) anos;

Art.58 – O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à Presidência, decorridos 02 (dois) anos de seu último mandato;

Art.59- O Patrimônio Social da Associação será composto de:

a) Contribuições dos associados;

b) Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;

c) Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias.

Art.60 – No caso de dissolução da Associação a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do quadro social em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinar-se-á a uma instituição congênera, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art.61 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado em Assembléia especialmente convocada para esse fim por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da Associação, e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de sócios deverá a proposta que a contiver ser dirigida à Diretoria, declara, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

Art.62 – A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da administração SERÁ LICITO receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada ainda a distribuição pela Associação de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art.63 – Tanto nas reuniões, como nas Assembléias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidatismo político, ou que com este relacione.

Art.64 – A regulamentação do presente Estatuto se processará através do Regimento Interno da Associação que deverá ser aprovado pela Diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste Estatuto.

Art.65 – O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art.66 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva, com as decisões registradas em ata.

Santa Branca, 15 de junho de 2009.

Valter Ribeiro Jeremias
Presidente

Marco Antonio de Campos Azeredo
OAB/SP 142.330